



fl. n.º

33

Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - DAC SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F – 001167/2012
Interessado: GF COM INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - ME
Assunto: REQUER REGISTRO.

I - OBJETIVO

Este processo visa o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** ao pedido de **Cancelamento de Registro**, em nome da empresa GF Comp Informática e Serviços Ltda – ME. – CNPJ 08.964.259/0001 - 64.

II - HISTÓRICO

Este Processo de Pedido de Cancelamento de Registro foi aberto em 19/02/2018 (fl. 22);

O presente processo trata da empresa que obteve o seu registro neste Conselho em 02.03.2012, sob nº 1787718, com a anotação como seu responsável técnico do **TÉCNICO EM ELETRÔNICA LUIZ FERNANDO PEDRINO** (sócio), tendo como objetivo social: “**venda de equipamentos de informática e serviços de assistência técnica –CAE 5245002**”, conforme contrato de constituição datado de 21.05.2007 – vide fl. 02/15.

Conforme se verifica às fl. 16/21, o registro/anotação foi referendado pela CEEE em 27.07.2012.

Em 19.02.2018, a interessada requer o cancelamento do seu registro neste Conselho e a baixa da anotação como responsável técnico do Técnico em Eletrônica Luiz Fernando Pedrino, apresentando inclusive requerimento de cancelamento de registro, nos termos do item 3 da Instrução nº 607 (referente à empresa desativada, dissolvida ou em processo de dissolução e onde se compromete a apresentar Distrato Social devidamente registrado no órgão competente) – vide fl. 22/23.

Apresenta-se às fl. 29 informação da agente administrativa da UGI, datada de 06.03.2018, que a interessada solicita o cancelamento do registro junto ao CREA/SP, apresentando para tanto duas consultas ao site jusbrasil.com.br (TRF da 4ª Região e STJ), cujo teor se refere às atividades de exploração de comércio e manutenção de equipamentos de informática, conforme fl. 25/28.

Em 06.03.2018 - tendo em vista o objetivo social da interessada e os documentos apresentados – a UGI/São Carlos encaminha o presente processo à CEEE para análise quanto ao deferimento da solicitação de cancelamento de registro da empresa, com base nos documentos apresentados (fl. 29).

III – DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS

III.1 – da Lei Federal nº 5.194/66, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências”:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F – 001167/2012

Interessado: GF COM INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

(...)

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

(...)

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

(...)

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

(...)



fl. n.º 34

CA

Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - DAC SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 001167/2012

Interessado: GF COM INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados..."

IV – CONSIDERAÇÕES

Considerando os Dispositivos Legais Destacados e os AUTOS do Processo Administrativo.

Considerando o Objeto Social da Interessada;

Considerando as informações e argumentações apresentadas pela interessada para solicitação de Cancelamento de Registro.

V - VOTO:

Baseado nos fatos apresentados e considerações, este Conselheiro vota pelo:

- 1- **DEFERIMENTO** ao pedido de **Cancelamento de Registro**, em nome da empresa GF Comp Informática e Serviços Ltda – ME. – CNPJ 08.964.259/0001 - 64.

Ilha Solteira, 23 de setembro de 2020.

César Augusto Sabino Mariano
Eng.º Eletr. e Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA SP n.º 5060241761
Conselheiro da CEEE